



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: 058/2025

Processo: 332/2025

Matéria: PLE 3069/2025

Relator: Ver. Jucimar Borges da Silveira (PP)

Data: 05 de setembro de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 3.069, de 2025, possui a finalidade de contratar temporariamente um professor de língua inglesa.

Análise:

“A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demonstrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O Tema nº 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Salto do Jacuí, Lei nº 270, de 1990, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 1951. A justifica para a contratação baseia-se na vacância de cargo efetivo, conforme Memorando nº 130 da Secretaria Municipal de Educação. Contudo, durante a vigência do contrato, recomenda-se que seja elaborado concurso público, visto que se trata de uma vacância e o meio correto de provimento é via concurso público. Ademais, o prazo de contratação é de um ano, estando de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores de Salto do Jacuí.

Por fim, o método de seleção está corretamente previsto como processo seletivo simplificado, atendendo ao princípio da impessoalidade. Recomenda-se que o Executivo promova concurso público para provimento efetivo do cargo, pois a contratação temporária não pode se tornar solução permanente para vacância definitiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3069, 05 de setembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025


Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA (PP)
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:


Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO (PP)
Membro da Comissão


Ver. SANDRO DRUM (MDB)
Membro da Comissão